



Comprovante de Publicação

Nº: <b>1913</b>	Identificação: <b>1050/2010</b>
Data/Hora Veiculação: <b>19/05/2010 17:48</b>	Data Publicação : <b>20/05/2010</b>
Ato: <b>LEI Nº 2.204/2010</b>	
Assunto: <b>UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>	
Tipo: <b>Lei</b>	
Órgão 1: <b>Prefeitura do Município</b>	
Ementa: <b>Dispõe sobre a utilização de papel reciclado pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.</b>	

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº2.204/2010 Súmula: ?Dispõe sobre a utilização de papel reciclado pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências?. AUTORIA: Poder Legislativo A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. A Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo deverá, observada a disponibilidade existente no mercado, utilizar papel reciclado no seu material de expediente, tais como impressões, correspondências, envelopes, cartões, blocos, rascunhos, publicações processos, boletins, embalagens e outros diversos similares. Art. 2º. Para os efeitos da presente Lei, entende-se por papel reciclado aquele sem uso, reprocessado a partir de papel descartável, cessado ou sem uso, que tenha padrão de qualidade compatível com os fins a que se destina. Art. 3º. Em todo material de expediente a que se refere a presente Lei, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação ?papel reciclado?. Art. 4º. Os órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, terão o prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da promulgação da presente Lei, para se adaptarem às exigências nela contidas. Art. 5º. O Poder Executivo deverá dispor a respeito de medidas a serem tomadas no que tange, inclusive, aos percentuais de compra de papel reciclado, a fim de que seja cumprido o prazo previsto no artigo anterior. Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 07 de maio de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 PA Nº 4863/2010 ? Projeto de Lei nº 111/2009 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.05.18 17:23:19 -0300 SMAD / SRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR